

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2020

Contrato nº: 44/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF 83.675.413/0002-84

Finalidade: Aquisição de retroescavadeira nova, destinada à Secretaria Municipal de Agricultura, com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo A – Recursos oriundos de Emenda Impositiva Estadual

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 47/2020 - P.P nº 15/2020

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rafael Calza, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 83.675.413/0002-84, sediada na Rua Xanxerê, nº 360 E, Bairro Líder, no município Chapecó/SC, representado pelo Senhor **Fábio Hoffmann Pegoraro**, portador do CPF nº 020.365.489-70, domiciliado na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, nº 900, Bloco A, Apartamento 1511, Bairro Itacorubi., no município de Florianópolis-SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 47/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 15/2020, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de retroescavadeira nova, destinada à Secretaria Municipal de Agricultura, com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo A – Recursos oriundos de Emenda Impositiva Estadual, de acordo com as especificações abaixo:

RETROESCAVADEIRA MARCA XCMG, MODELO XT870BR-I, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO 2020, MODELO 2020 OU SUPERIOR, TRACÇÃO 4X4, COM MOTOR A DIESEL, TURBO ALIMENTADO DE 100 (CEM) HPs DE POTÊNCIA, EQUIPADA COM CABINA ROPS/FOPS, FECHADA E COM AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), ASSENTO COM REGULAGEM AJUSTÁVEL POR SUSPENSÃO, CHASSI INTEIRO COM CAIXA SOLDADA, PEÇA ÚNICA DESDE A DIANTEIRA ATÉ ARTICULAÇÃO DOS ESTABILIZADORES, COM CAPACIDADE NA CAÇAMBA DA CARREGADEIRA DE 1.0 M³, CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO DA CARREGADEIRA DE 3.000 KG (TRÊS MIL QUILOGRAMAS) À ALTURA MÁXIMA, COM CAPACIDADE DA BOMBA HIDRÁULICA DE 155 LPM E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 4,50 METROS, FREIOS A DISCO EM BANHO DE ÓLEO, PNEUS DIANTEIROS COM 16 LONAS (PNEUS MAIS RESISTENTES E DURÁVEIS) E TRASEIROS 19.5/24, 12 LONAS, COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NOTURNO-DIURNA, BUZINA, ESPELHOS RETROVISORES, SIRENE DE ACIONAMENTO À RÉ, LIMPADORES NOS PARABRISAS DIANTEIRO E TRASEIRO E PESO OPERACIONAL DE 7.600 KG.

A licitante deverá disponibilizar oficina para fins de assistência técnica a uma distância máxima de 80 km (oitenta quilômetros) rodados da sede do Município de Bom Jesus.

A licitante vencedora deverá assegurar 1 (um) ano de garantia pelo equipamento, a contar a partir de sua entrega, com cobertura integral, inclusive dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período de garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente é por prazo determinado, com vigência de 21 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, findando independentemente de aviso ou notificação, podendo ainda ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais)**.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente do Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o **exercício financeiro de 2020**.

O pagamento do equipamento se dará com recursos oriundos de Emenda Impositiva Estadual, conforme plano de trabalho e documentos que integram o processo licitatório a que está vinculado este Contrato.

Durante todo o prazo de validade do contrato o contratado fica obrigado a manter atualizados todos os documentos relacionados do item 6.1 deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os produtos conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.

II - Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Assegurar 1 (um) ano de garantia pelo equipamento, a contar a partir de sua entrega, com cobertura integral, inclusive dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período de garantia.

V - Observar os prazos estabelecidos no edital, para entrega e validade da proposta.

VI – Assegurar que manterá, pelo período mínimo de 5 anos (considerando a vida útil mínima esperada do equipamento) estabelecimento credenciado para o fornecimento de peças genuínas para a substituição de peças, manutenção ou reparos de forma célere, na distância máxima de 80 km do município de Bom Jesus.

VII – Assegurará que a reposição de peças ocorrerá em período razoável, no máximo 72h, prorrogável por igual período desde que não traga prejuízos à prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do **exercício de 2020**, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pela entrega dos produtos.

III - Disponibilizar a estrutura necessária para o fornecimento do produto.

IV - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Fabio Adriano Cassol** e **Agenor de Miranda**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 47/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 21 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Contratante

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 83.675.413/0002-84
Representante Legal
Fábio Hoffmann Pegoraro
CPF nº 020.365.489-70
Contratada

Fabio Adriano Cassol
CPF nº 021.362.759-09
Responsável pela Fiscalização
Titular

Agenor de Miranda
CPF nº 664.739.939-91
Responsável pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65

Cleci Hochmann Narciso
CPF nº 833.004.819-53

Minuta:

Contrato nº: 44/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF 83.675.413/0002-84**

Finalidade: Aquisição de retroescavadeira nova, destinada à Secretaria Municipal de Agricultura, com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo A – Recursos oriundos de Emenda Impositiva Estadual.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 47/2020 - P.P nº 15/2020

Valor Total: R\$ 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 21 de setembro de 2020.

**RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal**